



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 0022/2017

29/05/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 0025/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º e 2º da Lei nº 0025/2014 de 03/06/2014 que passaram a vigorar com a seguinte redação:

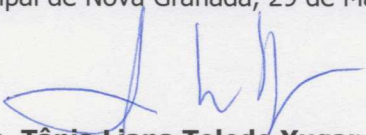
Artigo 1º - Fica criado o cargo em comissão (01) vaga de educadora residente e (01) vaga de educadora folguista, para atendimento do interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 0023 de 21 de maio de 2010, cujos serviços serão prestados na “Casa da Lar”.

Artigo 2º - Revogado, permanecendo vigente o § 1º.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, ficando, desde já autorizada à abertura de um crédito adicional especial, se necessário, até o limite do dispêndio, com anulação de dotação do orçamento vigente, em igual valor.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 29 de Maio de 2017.


Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Dr. Antônio Alberto C. de Lemos
Diretor Jurídico